

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20200156

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. FLAMBOYANT, 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.629.537/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) AURELINO GOMES DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portador do CPF nº 296.652.303-44, residente na RUA DO MERCADO, 359, e de outro lado a firma L M DE A PEREIRA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.767.003/0001-79, estabelecida à ROD BR 010, S/N, KM 1566, SETOR INDUSTRIA, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LILIA MARIA DE AQUI NO PEREIRA, residente na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 230, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 723.636.302-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de ferragens e ferramentas, EPI, serviços de serralheria para as Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009953	FECHADURA 701/100 - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
010119	LIMATAO - Marca.: KF	CAIXA	2,00	100,000	200,00
021323	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO - Marca.: FISCHER	UNIDADE	10,00	13,400	134,00
023054	DISCO DE LIXA A 80 - Marca.: TELSTAR	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
026156	CORTADOR DE TUBO - Marca.: STANLEY	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
029108	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
029872	JOGO CHAVE COMBINADA 6A32 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
031143	BARRA ROSQUEADA (05) 1/2 - Marca.: CISER	PEÇA	10,00	12,000	120,00
036919	ARAME GALV.BWG - Marca.: VONDER	QUILO	55,00	14,000	770,00
037779	ADESIVO 10 MIN HOBBY - Marca.: TEK BOND	PEÇA	3,00	26,650	79,95
037941	ADESIVO 90 MIN. PROFISSIONAL - Marca.: TEK BOND	PEÇA	3,00	20,000	60,00
037942	BOMBA YAMAGUCHI 209 - Marca.: YAMAGUCHI	PEÇA	1,00	380,000	380,00
037944	CABO DE AÇO (04) 3/16 - Marca.: SIVA	METRO	10,00	5,400	54,00
037945	CATRACA P/ CARGA 50CM - Marca.: VONDER	PEÇA	2,00	48,500	97,00
037946	CHAVE AJUSTAVEL 18. ROBUST - Marca.: ROBUST	PEÇA	2,00	210,000	420,00
037948	CHAVE PHILIPS 5/16X8 BERG - Marca.: BERG	PEÇA	2,00	15,000	30,00
037949	CINTA P/ CARA 50MM X 9MTS - Marca.: VONDER	PEÇA	5,00	56,000	280,00
037950	COMPRESSOR DE AR CSA 8.2/25L 124V - Marca.: SCHULZ	PEÇA	1,00	1.800,000	1.800,00
037952	CORRENTE PARA MOTOSERRA DE 36 DENTES - Marca.: OREG	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
037953	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8 2T - Marca.: PARAMAX	PEÇA	5,00	5,000	25,00
037957	FORMÃO 100 - Marca.: STANLEY	PEÇA	2,00	34,000	68,00
037963	LUVA DE RASPA CANO CURTO - Marca.: VONDER	PAR	20,00	7,000	140,00
037965	MASSA PLASTICA 900G CINZA - Marca.: CARPLAST	UNIDADE	5,00	12,010	60,05
037970	PISTOLA P/ PINTURA BAIXA PRODUÇÃO LF-5 - Marca.: SCH	PEÇA	1,00	213,000	213,00
037972	PORCA SIMPLES (04)1/4 UNC - Marca.: CISER	PEÇA	50,00	0,200	10,00
037973	PORCA SIMPLES (06) 3/8 UNC - Marca.: CISER	PEÇA	50,00	0,250	12,50
037974	PORCA SIMPLES (08) 1/2 UNC - Marca.: CISER	PEÇA	50,00	0,400	20,00
037975	REBOLO DIAMANTADO SEGMENTODO 110MM REFRI - Marca.: N	PEÇA	3,00	17,000	51,00
037976	RODIZIO DE SILICONE 50MM S/TRAVA REF: 90 - Marca.: N	PEÇA	20,00	15,000	300,00
037977	RODIZIO FIXO 3 . LEVE PRETO - Marca.: NOLL	PEÇA	15,00	33,000	495,00
037978	SABRE DENTES PARA MOTOSERRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	350,500	701,00
037979	SERRA CIRCULAR WIDIA 4 C/24 DENT - Marca.: NOLL	PEÇA	3,00	18,000	54,00
037980	SERRA COPO DIAMANTADA 40MM - Marca.: ROCAST	PEÇA	2,00	76,000	152,00
037981	SERRA COPO DIAMANTADA 65MM - Marca.: ROCAST	PEÇA	2,00	128,000	256,00
037982	SERRA MARMORE GDC 34D - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	470,030	470,03
037983	TALHA S/C 1.0 T - Marca.: ROCK	PEÇA	1,00	800,000	800,00
037984	TORNO N.6 - Marca.: SCHULZ	PEÇA	1,00	553,000	553,00
037985	TORNO N.8 - Marca.: SCHULZ	PEÇA	1,00	420,000	420,00
037986	TRANSFORMADOR DE SOLDA 250AMP - Marca.: BAMBOZZI	PEÇA	1,00	633,330	633,33
037987	TRENA (02) 5MT - Marca.: LUFKIN	PEÇA	3,00	16,680	50,04
039226	ALICATE REBITADOR ALAVANCA - Marca.: FLEX	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
039446	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2" - Marca.: SIVA	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
039447	DOBRADIÇA ZINCADA 4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
039486	REBITE DE FERRO 1/8X1/4 - Marca.: NOLL	UNIDADE	150,00	0,100	15,00
042020	CAPACETE DE SEGURANÇA - Marca.: ROGIL	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
042159	AVENTAL DE COURO C/EMENDA EXTERNA RASPA - Marca.: FL	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
042193	CHAVE FENDA PRO TRAMONTINA (11)5/16X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
042198	FLANGEADOR DE TUBO - Marca.: STANLEY	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
048145	BARRA ROSQUEADORA (01)1/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	2,700	27,00
048146	BARRA ROSQUEADORA (03)3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
048149	COMPRESSOR DE AR MP 7.8CM1 25 LTSWP 110V PR - Marca.	UNIDADE	1,00	910,000	910,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



048151	: SCHULZ					
051698	GRAMPEADOR MANUAL 4 A 14 NOLL - Marca.: NOLL	UNIDADE	1,00	95,000	95,00	
051699	BOTA ROGIL Nº DIVERSOS - Marca.: ROGIL	PAR	5,00	56,000	280,00	
064359	MALETA DE COURO VAQUETA PRETA N-3 - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	187,000	187,00	
064360	FECHADURA 601-602/03 - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00	
064371	FECHADURA PORTA DE ROLAR 201 - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	23,000	115,00	
064373	BITONEIRA 400 LT - 220 VOLTS - Marca.: CSM	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00	
064374	PARAFUSO ATARR C/CAB. 4.8X22 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,200	10,00	
064375	PARAFUSO ATARR C/CAB. 6.3X50 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,250	12,50	
065096	PARAFUSO FENDA DURAME 5.5X40 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,200	10,00	
077226	PERNEIRAS DE PROTEÇÃO - Marca.: KALIPSO	PAR	2,00	18,000	36,00	
	ASPIRADOR DE PÓ - INDUSTRIAL WD1855BR 220V - Marca.: RIDGID	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00	
099129	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA C/CA - REF.5412 - Marca.: FLEX	UNIDADE	2,00	22,000	44,00	
099130	BOTA DE SEGURANÇA PRETA BICO PVC C/CA NUMERAÇÃO DIVE RSA - Marca.: ROGIL	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00	
099131	CAPACETE 810 P/ELETRICISTA C/CA CORES DIVERSAS - Marca.: ROGIL	UNIDADE	10,00	22,000	220,00	
099132	CARTUCHO P/MASCARA RESPIRATÓRIA CG 304 C/CA - Marca.: FLEX	UNIDADE	20,00	16,000	320,00	
099133	CINTURAO P/ELETRICISTA C/CA - REF.CG790E TAM.2 - Marca.: FLEX	UNIDADE	2,00	220,000	440,00	
099134	ESCUDO P/SOLDA 8110 C/CA - Marca.: FLEX	UNIDADE	1,00	26,000	26,00	
099135	LUA DE COBERTURA EM COURO P/ELETRICISTA C/CA - Marca.: FLEX	PAR	4,00	44,000	176,00	
099136	LUA DE PROTEÇÃO P/ALTA TENSÃO 10KV - CLASSE 01 C/CA - PRETA - Marca.: NOLL	PAR	1,00	30,000	30,00	
099137	MASCARA DE SOLDA ADVANCE 3110 C/CA - Marca.: FLEX	UNIDADE	1,00	70,000	70,00	
099138	MASCARA RESPIRATÓRIA CG-304 C/CA - Marca.: FLEX	UNIDADE	1,00	38,000	38,00	
099139	OCULOS DE PROTEÇÃO SPECTRA 2000 CINZA 8812 C/CA - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	10,00	9,000	90,00	
099140	OCULOS DE PROTEÇÃO SPECTRA 2000 INCOLOR 8512 C/CA - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	10,00	8,000	80,00	
099141	PROTETOR FACIAL CG INCOLOR - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	2,00	20,000	40,00	
099142	TALABARTE MULT 1880 C CORD/MANG. 02 GANCHOS C/REGULADOR - Marca.: FLEX	UNIDADE	2,00	367,000	734,00	
099143	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE TIPO DYSTRAY 15 DB - C/CA - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	20,00	3,500	70,00	
				VALOR GLOBAL R\$	21.871,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 21.871,40 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1802.121220809.2.050 Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação-FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.871,40 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 10 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 28.629.537/0001-34
CONTRATANTE

L M DE A PEREIRA COMERCIO - ME
CNPJ 05.767.003/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. _____

2. _____